

7 — Nas situações referidas no número anterior competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através de um dos seguintes meios:

- a) Certidão de registo predial;
- b) Certidão de teor matricial;
- c) Contratos celebrados tendo como objeto a edificação;
- d) Elementos fotográficos datados;
- e) Outros elementos que se julguem adequados e desde que sejam aceites pelos serviços.

8 — A dispensa dos elementos instrutórios referidos nos números anteriores poderá ser igualmente aplicada aos procedimentos de legalização de obras de ampliação e/ou de alteração, executadas sem o devido controlo prévio, em edifícios licenciados bem como às obras de reconstrução e às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

9 — O disposto neste artigo não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 48.º

Deliberação e título da legalização

1 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o n.º 3, do artigo 46.º, pode ser precedida de vistoria municipal, na situação prevista na alínea c) do n.º 2, do artigo 64.º do RJUE.

2 — No caso de imposição de obras de correção ou de alteração decorrentes da vistoria, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Nestes casos há sempre lugar a audiência dos interessados, nos termos gerais do CPA.

4 — Caso não haja a necessidade de efetuar obras de correção ou de alteração no edifício existente, a deliberação final do procedimento — em que a câmara municipal delibera, simultaneamente, sobre a legalização da obra e a utilização do edifício — é titulada por alvará de autorização de utilização, devendo o mesmo conter, expressamente, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros.

5 — Quando os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do disposto no artigo 46.º, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização das obras, mediante o pagamento das taxas previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

- a) São obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;
- b) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade;
- c) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

6 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado.

7 — A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e regulamentares

Artigo 49.º

Atualização

(Revogado.)

Artigo 50.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso

aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente posterior à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 52.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação de Edificações Urbanas, aprovados pela Assembleia Municipal, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelos órgãos do município de Mira, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

TABELA ANEXA

(Revogada pelo Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do município de Mira publicado no DR. n.º 96, de 19 de maio de 2008)

ANEXO I

Justificação do valor da Compensação

(Revogado.)

209388269

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 3104/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 26 de fevereiro de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na categoria/carreira de Assistente Operacional para ocupação de quatro postos de trabalho, para os Serviços Urbanos, aberto pelo aviso n.º 12320/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 208, de 23 de outubro de 2015.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

26 fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309387953

Aviso n.º 3105/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alcarias

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique, na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alcarias, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alcarias, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que, os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no «*Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território*» do Município de Ourique.

rique, sito na Avenida 25 de abril, N.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209398694

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 3106/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Desporto) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 3896/2015).

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 5 de agosto de 2015, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt

afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos e Organização da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, em Palmela.

11 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

309346018

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 3107/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meus despachos de 16, 18 e 21 de fevereiro de 2016, respetivamente, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comum abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 3061/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março:

Referência	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
C	José Carlos Marques Gonçalves	Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais.	13,21 valores	Sim.
	José Miguel Simões Alegrete	Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais.	13,06 valores	Sim.
D	Fernando Jorge Marques	Assistente Operacional — área de Pedreiro.	13,21 valores	Sim.
	João António Mota.	Assistente Operacional — área de Pedreiro.	12,57 valores	Sim.
G	Fernando Pereira Santos	Assistente Operacional — área de Pintor	15,99 valores	Sim.
H	Luís Filipe Conceição Gaspar	Assistente Operacional.	14,38 valores	Sim.
	Luís Miguel Gomes Antunes	Assistente Operacional.	12,70 valores	Sim.

Em consequência dos referidos despachos, foram naquelas datas, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr. 309390341

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 3108/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria com os seguintes trabalhadores:

Carla Maria Pereira Carvalheira (90598), técnico superior, Posição Remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª

Hélia Diana Miranda Coelho Magalhães (90842), técnico superior, Posição Remuneratória 3.ª

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309381229

Aviso (extrato) n.º 3109/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 20 de janeiro de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Trânsito, Elza Maria dos Santos Osório, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Formação Académica:

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Licenciatura em Engenharia Civil — Ramo de Infraestruturas e Ambiente, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Experiência Profissional:

Na administração local — Chefe da Divisão Municipal de Trânsito na Câmara Municipal do Porto, em regime de substituição, desde novembro de 2015.

De novembro de 2012 a outubro de 2015 — Chefe da Divisão Municipal de Obras e Iluminação Pública na Câmara Municipal do Porto.